APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20 / 05 / 2025
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 673 / 2025
Em: 21 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 381 /2025
(Do Vereador Alex Alexandre de Lucena)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. André Luis Almeida Coutinho**, solicitando que seja estudada a possibilidade de elaboração do **PROJETO DE LEI** (minuta em apenso), que dispõe sobre criação do aplicativo **"Cabe+Saúde na palma da mão"**, destinado ao acesso facilitado da população aos serviços e informações de saúde pública no âmbito municipal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade modernizar e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde por meio de uma ferramenta digital de fácil acesso. O aplicativo "Cabe+Saúde na palma da mão" será uma importante inovação na gestão da saúde pública, promovendo eficiência, transparência e acolhimento aos usuários do SUS, especialmente em regiões de difícil acesso ou com alta demanda.

Portanto, a criação deste aplicativo representa um passo importante no compromisso da gestão municipal com a inovação, a inclusão, a valorização da saúde pública e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Considerando a impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa incluída no rol de competências de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, encaminho a presente indicação legislativa, em virtude da relevância do tema para o interesse público.

Diante disso, conclamo os nobres pares a aderirem à presente proposição, a fim de demonstrarmos o apoio coletivo à sua tramitação e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal.

Cabedelo-PB, 20 de maio de 2025.

Alex Alexandre de Lucena
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:56 hs. Em: 20 / 05 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 1A96-92A0-2BD3-023B

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

Dispõe, sobre criação do aplicativo **"Cabe+Saúde na palma da mão",** destinado ao acesso facilitado da população aos serviços e informações de saúde pública no âmbito municipal, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alex Alexandre de Lucena;

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cabedelo, o aplicativo digital denominado "**Cabe+Saúde na palma da mão**"", com a finalidade de oferecer à população acesso facilitado e integrado a informações e serviços relacionados à saúde pública.

Art. 2º O aplicativo "Cabe+Saúde na palma da mão" terá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – Agendamento de consultas e exames na rede pública de saúde;

II – Acesso ao histórico de atendimentos e prontuários eletrônicos, quando autorizado pelo usuário;

III – Acesso dos usuários à farmácia central na consulta de estoque de medicamentos;

IV– Acesso dos médicos ao estoque da farmácia central, para prescrever medicamentos com base na disponibilidade;

V – Localização de unidades de saúde próximas e horários de funcionamento;

VI – Alertas de vacinação e campanhas de saúde pública;

VII – Canal de comunicação direta com agentes de saúde e equipes da Estratégia Saúde da Família;

VIII – Acesso a informações sobre medicamentos disponíveis na rede pública;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 1A86-92A0-2BD3-023B

IX – Informações educativas sobre prevenção de doenças, nutrição e bem-estar.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e manutenção da plataforma.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, 20 de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito de Cabedelo/PB

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 1A96-92A0-2BD3-023B